



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.280.244/0001-51 com sede Administrativa na Alameda das Águas, nº 167, Bairro Condomínio Vale do Ouro, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo seu sócio **Gustavo Nogueira Guillen Taboada**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 070.348.456-70 e RG nº 12.850.785 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Campo Belo nº 64, Aptº 201, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Concorrência nº 004/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Esgotamento Sanitário incluindo Interceptores, Estação Elevatória e Estação de Tratamento - ETE no Município de Pimenta/MG, conforme Termo de Compromisso PAC 0518/2014 - Funasa**, em acordo com os Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 030/2015, Concorrência nº 004/2015**.
- II. **O regime de execução é Empreitada Integral.**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **14 (quatorze) meses**, com termo inicial em **23/11/2015** e termo final em **23/01/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses nos termos do edital de **Concorrência nº 004/2015** e seu Termo de Referência, projetos, planilhas, cronogramas e memoriais nos exatos moldes do **CT/PAC 0518/2014 - Funasa**, incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. Nos termos do Art. 12 do Decreto n. 7.983/13 a execução da obra deve acompanhar o cronograma físico financeiro composto de uma página e faz parte integrante deste contrato.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

IV. Nos termos do art. 6, VIII, "e" da Lei 8.666/93, o regime é execução indireta por empreitada integral (quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada).

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$2.213.670,15 (dois milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos)**, no qual estão inclusos todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **Concorrência 004/2015**.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o cronograma e medições realizadas, ficando o pagamento condicionado a liberação dos recursos pela Funasa.

IV. Os pagamentos somente serão realizados após a liberação dos recursos financeiros pela Funasa, no prazo de até 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

V. Todo (s) o (s) pagamento (s) estão condicionado (s) à liberação do (s) recurso (s) pela Funasa nos termos do TC/PAC 0518/2014 e Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso.

VI. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a vistoria/aprovação do Boletim de Medição por parte do Setor de Engenharia do Município.

VII. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VIII. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos oriundos do **CT/PAC 0518/2014 - Funasa**, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: - Ficha 775: 02.09.01.17.512.0013.1038.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recurso 1.93 - Outras Receitas não Primárias.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir Ordem de Serviço após a apresentação da Caução para garantia do contrato.
- b) Emitir a Nota de Empenho nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

g) Recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas/projetadas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação técnica.

h) Acompanhar e fiscalizar toda a execução da obra até a entrega definitiva do objeto deste contrato, por meio de profissionais habilitados, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento, projeto (s), planilha (s) e memoriais (s) e cronograma (s):

1. Determinar a suspensão dos serviços;
2. Determinar o refazimento dos serviços;
3. Encaminhar ao chefe do executivo municipal pedido de suspensão do pagamento e/ou de rescisão do contrato, com as devidas justificativas, apresentando no que couber, laudo técnico para fundamentação da decisão.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada a esta.

g) A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - 1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.
 - 1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
2. Seguro garantia;
 - 1.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País,



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

3. Carta de fiança bancária;

1.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

- i)** A garantia prestada pela contratada lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.
- j)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- k)** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- l)** A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- m)** A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n)** A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Pimenta/MG, devendo prestar todas informações e esclarecimentos solicitados.
- o)** A contratada deverá solicitar as medições/vistorias, em sintonia com o cronograma de execução, para que o órgão competente possa expedir Boletim de Medição em tempo hábil.
- p)** Por se tratar de obra a ser executada pelo regime de empreitada integral, a contratada deverá operacionalizar e acompanhar o funcionamento total do Sistema de Esgotamento Sanitário por um período de 120 (cento e vinte) dias contínuos após a entrega e recebimento provisório da obra, com a finalidade de demonstrar que a operacionalização do projeto está conforme projetado, é viável e eficaz, nos termos do projeto.
- q)** A contratada fica obrigada a aceitar a (s) adequação (s) do (s) projeto (s), objeto do contrato, em razão de falhas ou omissões detectadas posteriormente, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, entendido em seu conjunto, até o limite de dez por cento do valor total do contrato, nos termos do Art. 13, II do Decreto n. 7.983 de 08/04/2013.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

r) A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

s) A contratada ficará sujeita, mesmo após o recebimento definitivo da obra, à substituição/readequação/adaptação/refazimento, detectada a pré-existência de vícios, má fé, bem como alterações que comprometam a integridade/qualidade do objeto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

DA GARANTIA

I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$110.683,50 (cento e dez mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

I. Recebimento provisório

a) Nos termos do Art. 73, I, "a" da Lei 8.666/93 a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

II. Recebimento definitivo

a) Nos termos do Art. 73, I, "b" da Lei 8.666/93 a obra será recebida definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo 120 (cento e vinte) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

a1) A eficiência dos reatores deverá chegar à redução de BDO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) em no mínimo 70% nos primeiros 60 dias de início da operacionalização, devendo manter este índice até findo o prazo para o recebimento definitivo.

b2) Caso a contratada consiga a redução do BDO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) em no mínimo 70% antes dos primeiros 60 dias, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser reduzido, desde que o índice de DBO seja mantido por 60 (sessenta) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, Projeto (s) e Planilha (s), Cronograma (s), bem como todos os itens e anexos expressos na **Concorrência nº 004/2015**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG fiscalizará, juntamente com o Setor de Engenharia do Município, através de profissional da



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

engenharia, toda a execução da obra podendo emitir laudos técnicos e encaminhar ao executivo municipal sugerindo quaisquer providências cabíveis que possam contribuir para a eficácia e eficiência do empreendimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 23 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria - Prefeito
CONTRATANTE

CONSTRUTORA VALE DO OURO - LTDA
CNPJ: 06.280.244/0001-51
Gustavo Nogueira Guillen Taboada – Representante Legal
CPF: 070.348.456-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 094/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº **094/2015**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Esgotamento Sanitário incluindo Interceptores, Estação Elevatória e Estação de Tratamento - ETE no Município de Pimenta/MG - Termo de Compromisso PAC 0518/2014 – Funasa. **CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO - LTDA. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **Procedimento Licitatório nº 030/2015, Concorrência nº 004/2015. VIGÊNCIA: 23/11/2015 à 23/01/2017. Valor: R\$2.213.670,15 (dois milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos). Pimenta/MG, 23 de Novembro de 2015. Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal.**

**Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal.**